



Ofício nº 299/2015

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



07 de outubro de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Mensagem de Veto relativa ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº. 010, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.563, de 06 de novembro de 2007, para que Vossa Excelência tome as medidas necessárias.

Na oportunidade reitero os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo nº 447/15
Protocolado às fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURC
07 de 10 de 2015



Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



MENSAGEM DE VETO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimento, informo-lhe que recebi seu Ofício n°. 128, de 22 de setembro de 2015, através do qual me foi enviado, para tomar as providências de minha competência, o autógrafo do Projeto de Lei do Poder Legislativo n°. 010, de 2015.

Referido Projeto dá nova redação a dispositivos da Lei n°. 2.563, de 6 de novembro de 2007, que institui o Regulamento da autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro.

Em resumo, as alterações que o Projeto de Lei do Poder Legislativo n°. 010, de 2015, pretende implementar na Lei n°. 2.563, de 2007, visam, a princípio, eximir a responsabilidade do **proprietário do imóvel** pelo pagamento do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela SAV, imputando-a, apenas, ao usuário do imóvel, esse na condição de locatário, usufrutuário, etc.

Tal ideia está bem clara na nova redação pretendida para o art. 98 e na parte final da redação pensada para o *caput* do art. 100 da Lei n°. 2.563, de 2007.

A redação atual do art. 98 da Lei n°. 2.563, de 2007, está em consonância com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme depreende das ementas que seguem:

APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. TARIFA DE AGUA E ESGOTO. Responsabilidade subsidiária do proprietário



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



do imóvel pelo consumo de serviço de fornecimento de água por terceiro, autorizado pelo proprietário a utilizar o mesmo. Impossibilidade de utilizar-se de acordo privado entre particulares para eximir-se de responsabilidade da dívida. Não há cerceamento de defesa quando a prova pericial requerida é de impossível realização. Valores acessórios corretamente calculados.

Recurso não provido.

(Relator(a): José Luiz Germano; Comarca: Itú; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 28/08/2014; Data de registro: 03/09/2014).

EXECUÇÃO FISCAL - TAXA DE ÁGUA E ESGOTO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ILEGITIMIDADE DO ALIENANTE-IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento do C. STJ, tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU e das taxas relacionadas ao imóvel.

RECURSO IMPROVIDO.

(Relator(a): Carlos Giarusso Santos; Comarca: Marília; Data do julgamento: 22/10/2009; Data de registro: 17/11/2009; Outros números: 9272385300).

O Projeto de Lei do Poder Legislativo n°. 010, de 2015, como se vê, retira da autarquia SAV uma **garantia maior** de recebimento pelo serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Não que os locatários, usufrutuários, possuidores, etc. não sejam cumpridores de suas obrigações, todavia, não se poder negar que os proprietários dos imóveis beneficiados pelos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, por terem endereço certo (o próprio imóvel consumidor do serviço), constituem maior garantia de pagamento ao serviço prestado pela SAV.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



É típico o exemplo do locatário que passa temporada no Município de Viradouro, seja para qual fim for, residindo em imóvel alugado, que não realiza os pagamento dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário do imóvel em que reside e que retorna à sua região de origem.

No caso acima, qual garantia tem a SAV de que será remunerada pelos serviços que prestou no imóvel então alugado?

Atualmente a garantia é o próprio proprietário do imóvel, enquanto que se promulgado o Projeto de Lei do Poder Legislativo n°. 010, de 2015, nenhuma garantia existirá.

Diante do acima exposto, não tenho dúvidas de que o Projeto de Lei do Poder Legislativo n°. 010, de 2015 beneficia o particular (os proprietários de imóveis ocupados por terceiros) em detrimento do interesse geral (toda a população viradourense), haja vista que os recursos de todos arrecadados pela SAV é que permite a continuidade do serviço prestado a cada viradourense.

Com esses argumentos, por considerar o Projeto de Lei do Poder Legislativo n°. 010, de 2015, **contrário ao interesse público, veto-o**, integralmente, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Viradouro.

Diante do exposto, Excelência, submeto-lhe o veto em questão para apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, XXVII e na forma do § 4º do art. 43, todos da Lei Orgânica do Município.

Município de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

Atenciosamente,


MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal